



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



AMAZONAS

Publicação no D.O.E.
n. 31.009 p. 10
de: 28/12/06
Annelu

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N. 004/2006

REFERENDA a Portaria N.
009/2006 – GS/SECT, 6 de
setembro de 2006, da
Secretária de Estado de
Ciência e Tecnologia – SECT.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo protocolado sob o N.
1439/2005, referente ao término do mandato dos membros das
Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de
Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N. 010/2005, de
20.12.2005, do Conselho Superior da FAPEAM, que
regulamentou o pleito para a escolha dos membros das
Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de
Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em
conformidade com o Capítulo III, Seção II, da Lei Delegada N.
19, de 11 de julho de 2005, reedição do dia 14 de outubro de
2005;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria N. 009/2006 –
GS/SECT, de 6 de setembro de 2006, da Secretária de Estado
de Ciência e Tecnologia – SECT;

CONSIDERANDO finalmente a decisão adotada por
este Colegiado, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Portaria N. 009/2006 – GS/SECT, de
6 de setembro de 2006, da Secretária de Estado de Ciência e
Tecnologia – SECT, que alterou dispositivos da Resolução N.
010/2005, de 20.12.2005, deste Colegiado, referente ao
regulamento do pleito para a escolha dos membros das
Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de
Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em conformidade
com o Capítulo III, Seção II, da Lei Delegada N. 19, de 11 de
julho de 2005, reedição do dia 14 de outubro de 2005,
passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º À Comissão eleitoral compete:

V - Receber das instituições de ensino superior
e/ou pesquisa, sediadas no Estado do



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



Amazonas, a relação nominal (impressa e digital), por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos pesquisadores com grau de mestre ou título de doutor, que possuam vínculo empregatício com a respectiva instituição;

Art. 11. O candidato solicitará a sua inscrição à Comissão Eleitoral, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I - Declaração de que pertence ao quadro permanente de instituição de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas, quando o caso exigir, de fora do Estado;

Art. 13. Para concorrer a membros externos, das Câmaras de Assessoramento Científico, as instituições de ensino superior e/ou pesquisa, com sede no Estado do Amazonas, deverão indicar para cada subcâmara somente 1 (um) pesquisador, vinculado a instituições equivalentes de fora do Estado, com aquiescência da FAPEAM, observados os seguintes requisitos:

- a) ter título de doutor;
- b) pertencer ao quadro permanente de instituições de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade permanente em outro Estado, exceção feita ao Estado do Amazonas;
- c) estar vinculado a cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) dispor de reconhecida produção científica e/ou percepção de bolsa de produtividade de agência de fomento;
- e) anuência do pesquisador indicado.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2006.

Prof^a Dr^a **Marilene Corrêa da Silva Freitas**
Presidenta



SECT
Secretaria de Estado de
Ciência e Tecnologia



PORTARIA N. 009/2006 – GS/SECT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo protocolado sob o N. 1439/2005, referente ao término do mandato dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N. 010/2005, de 20.12.2005, do Conselho Superior da FAPEAM, que regulamentou o pleito para a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em conformidade com o Capítulo III, Seção II, da Lei Delegada N. 19, de 11 de julho de 2005, reedição do dia 14 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o despacho da Diretora Técnico-Científica da FAPEAM e Presidenta da Comissão para o pleito citado, acatado pela Presidenta do Conselho Superior,

RESOLVE:

ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, dispositivos da Resolução N. 010/2005, de 20.12.2005, desse Colegiado, que regulamentou o pleito para a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em conformidade com o Capítulo III, Seção II, da Lei Delegada N. 19, de 11 de julho de 2005, reedição do dia 14 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º À Comissão eleitoral compete:

V - Receber das instituições de ensino superior e/ou pesquisa, sediadas no Estado do Amazonas, a relação nominal (impressa e digital), por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos pesquisadores com grau de mestre ou título de doutor, que possuam vínculo empregatício com a respectiva instituição;

Art. 11. O candidato solicitará a sua inscrição à Comissão Eleitoral, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I - Declaração de que pertence ao quadro permanente de instituição de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade



SECT
Secretaria de Estado de
Ciência e Tecnologia



permanente no Estado do Amazonas, quando o caso exigir, de fora do Estado;

Art. 13. Para concorrer a membros externos, das Câmaras de Assessoramento Científico, as instituições de ensino superior e/ou pesquisa, com sede no Estado do Amazonas, deverão indicar para cada subcâmara somente 1 (um) pesquisador, vinculado a instituições equivalentes de fora do Estado, com aquiescência da FAPEAM, observados os seguintes requisitos:

- a) ter título de doutor;
- b) pertencer ao quadro permanente de instituições de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade permanente em outro Estado, exceção feita ao Estado do Amazonas;
- c) estar vinculado a cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) dispor de reconhecida produção científica e/ou percepção de bolsa de produtividade de agência de fomento;
- e) anuência do pesquisador indicado.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Manaus, 6 de setembro de
2006.

Prof^a Dr^a **Marilene Corrêa da Silva Freitas**
Secretária